

# DIA DA ELEIÇÃO

**ELEIÇÕES**

**2022**

**#seuvotofazopaís**



# DIA DA ELEIÇÃO

## 1º TURNO

O primeiro turno será realizado no dia 2 de outubro de 2022, domingo.

- Lei n. 9.504/97, art. 1º, caput
- Resolução TSE n. 23.674/2021

## 2º TURNO

Haverá segundo turno caso nenhum dos candidatos a Presidente e Governador obtenha a maioria absoluta dos votos (mais da metade), não computados os votos em branco e os nulos, e será realizado no último domingo do mês de outubro de 2022, dia 30.

- Lei n. 9.504/97, art. 1º, caput e art. 2º, § 1º
- Resolução TSE n. 23.674/2021

## FISCALIZAÇÃO

As candidatas e os candidatos registrados(as), as delegadas e os delegados, assim como os(as) fiscais de partidos políticos e de federações de partidos serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade da eleitora ou do eleitor.

- Código Eleitoral, art. 131 e 132.
- Resolução TSE n. 23.669/2021, art. 150, caput.

## FISCAIS DE PARTIDOS

Durante os trabalhos de votação, os(as) fiscais somente poderão portar crachás, cujas medidas que não ultrapassem 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 12 cm (doze centímetros) de largura, com o nome do fiscal e o nome da sigla do partido político ou da federação de partidos que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral, sendo-lhes vedado usar vestuário padronizado.

- Lei n. 9.504/97, art. 39-A, § 3º.
- Resolução TSE n. 23.669/2021, art. 151, caput e § 1º.

## PROPAGANDA ELEITORAL

### O QUE É PERMITIDO NO DIA DA ELEIÇÃO

- a manifestação individual, espontânea e silenciosa da preferência da eleitora ou do eleitor por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

- Lei n. 9.504/97, art. 39-A
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82

## O QUE É PROIBIDO NO DIA DA ELEIÇÃO

**distribuição ou a realização de qualquer espécie de propaganda** partidos políticos ou de suas candidatas e seus candidatos, abrangendo, inclusive, caminhadas, carreatas, passeatas ou carros de som que divulguem jingles ou mensagens de candidatas ou candidatos;

- Lei n. 9.504/97, art. 39, § 5º, I, II, III e IV
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 87

- até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos, **a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado** bandeiras, broches, dísticos e adesivos; **a caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa; a abordagem, o aliciamento e a utilização de métodos de persuasão ou de convencimento; e a distribuição de**

- Lei n. 9.504/97, art. 39-A, § 1º
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82, § 1º, I, II, III e IV

**o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas**

irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa, sem prejuízo da apuração de eventual prática de crime eleitoral;

- Lei n. 9.504/97, arts. 37, caput, e § 1º, e 39, § 5º, III
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 19, caput, § 1º e 7º

**por servidoras e servidores da Justiça Eleitoral, mesárias e mesários, escrutinadoras e escrutinadores, nos recintos das seções eleitorais e juntas apuradoras, de vestuário ou objetos com qualquer propaganda de partidos, coligações, federações, candidata ou candidato;**

- Lei n. 9.504/97, art. 39-A, § 2º
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82, § 2º

**publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet** por partidos políticos e/ou seus candidatos;

- Lei n. 9.504/97, art. 39, § 5º, IV
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 87, IV

- a veiculação de propaganda eleitoral **de órgãos oficiais da Administração Pública direta ou indireta na internet** ainda que gratuita.

- Lei n. 9.504/97, art. 57-C, § 1º, I e II
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 29, § 1º, I e II

## É FERIADO?

O dia em que se realizam as eleições, tanto em primeiro quanto em segundo turno, é feriado nacional.

- Código Eleitoral, art. 380

## HORÁRIO DE VOTAÇÃO

A votação terá início às 8 horas e término às 17 horas, conforme o horário local

- Código Eleitoral, arts. 144 e 153

## CARGOS EM DISPUTA

Estarão em disputa os cargos de **Deputado Federal**, **Deputado Estadual**, **Senador (1 vaga)**, **Governador e Presidente da República**.

- Constituição Federal, art. 28, caput, 32, § 2º, 45, 46 e 77
- Lei n. 9.504/97, art. 1º, parágrafo único, I e art. 2º, § 1º

## ORDEM DE VOTAÇÃO

A urna eletrônica exibirá primeiro o painel de votação para **Deputado Federal** (4 dígitos), após para **Deputado Estadual** (5 dígitos), após para **Senador** (3 dígitos), após para **Governador e Vice-Governador de Estado** (2 dígitos) e, ao final, para **Presidente e Vice-Presidente da República** (2 dígitos).

- Lei n. 9.504/97, art. 59, § 3º, I
- Resolução TSE n. 23.669/2021, art. 119, § 1º

## ELEITOR

### QUEM DEVERÁ VOTAR

O voto é **OBRIGATÓRIO** para maiores de 18 anos e **FACULTATIVO** para os analfabetos, para os maiores de 70 anos e para os maiores de 16 e menores de 18 anos.

- Constituição Federal, art. 14, § 1º, I e II

### QUEM PODE VOTAR

Podem votar todos os eleitores com a inscrição eleitoral regularizada até o dia 04 de maio de 2022.

- Lei n. 9.504/97, art. 91, caput
- Resolução TSE n. 23.669/2021, art.3º, caput

### QUEM TEM PREFERÊNCIA PARA VOTAR

Terão preferência para votar:

- candidatos;
- juízes, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral;
- promotores eleitorais;
- policiais militares em serviço;
- eleitores com mais de 60 anos;
- enfermos;
- eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- mulheres grávidas, lactantes e aquelas acompanhadas de crianças de colo;
- pessoas com transtorno do espectro autista e seus acompanhantes;
- obesos.

OBS.: A preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação. Idosos com mais de 80 (oitenta) anos terão preferência sobre os demais eleitores independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

- Código Eleitoral, art. 143, § 2º
- Lei n. 10.048/2000, art. 1º
- Lei n. 10.741/2003, art. 3º, § 2º
- Resolução TSE n. 23.381/2012, art. 5º, § 1º
- Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 92, §§ 2º e 3º

## DOCUMENTOS PARA VOTAR

O eleitor deverá apresentar documento oficial com fotografia para votar. São documentos oficiais aptos a comprovar a identidade do eleitor:

- Via digital do título de eleitor, e-Título (quando o eleitor houver realizado a coleta biométrica perante a Justiça Eleitoral);
- Carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho ou CNH.

OBS.: não serão aceitas, como prova de identificação do eleitor no momento da votação, as certidões de nascimento e casamento.

Documentos com validade vencida podem ser usados, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor.

- Resolução TSE n. 23.669/2021, art. 111, I, II, III, IV e V, e §§ 1º e 2º

## “LEI SECA”

Não há proibição, pela Justiça Eleitoral, de venda ou consumo de bebidas alcoólicas no dia das eleições, uma vez que não existe previsão, na legislação eleitoral, de “lei seca”.

## “COLA”

O eleitor poderá levar uma “cola” contendo o nome e o número de seus candidatos escolhidos, para facilitar na hora do voto. Porém, é proibido ao eleitor portar telefone celular, máquina fotográfica e filmadoras dentro da cabine de votação.

- Lei n. 9.504/97, art. 91-A, § único.
- Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 99

## CRIMES ELEITORAIS

alto-falante e amplificadores de som; promover comício ou carreatá.

- Lei n. 9.504/97, art. 39, §5º, I.

**Arregimentar** eleitor ou realizar propaganda de boca de urna.

- Lei n. 9.504/97, art. 39, §5º, II.

**Divulgar** qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

- Lei n. 9.504/97, art. 39, §5º, III.

- **Publicar** novos conteúdos ou impulsionamentos de conteúdos nas aplicações de internet.
  - Lei n. 9.504/97, art. 39, § 5º, IV.
- **Promover** desordem que prejudique os trabalhos eleitorais.
  - Código Eleitoral, art. 296.
- **Impedir** ou embaraçar o exercício do voto.
  - Código Eleitoral, art. 297.
- **Coagir** o eleitor a votar ou não votar em determinado candidato ou partido.
  - Código Eleitoral, art. 301.
- **Não observar** a ordem da fila de votação.
  - Código Eleitoral, art. 306.
- **Votar ou tentar votar** mais de uma vez ou em lugar de outrem.
  - Código Eleitoral, art. 309.
- **Violar ou tentar violar** o sigilo do voto.
  - Código Eleitoral, art. 312.
- **Recusar** ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa.
  - Código Eleitoral, art. 344.
- **Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber**, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, o que configura corrupção eleitoral.
  - Código Eleitoral, art. 299.
- **Promover a concentração de eleitores** com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto e/ou fornecer-lhes gratuitamente alimentação e/ou transporte.
  - Código Eleitoral, art. 302.
  - Lei n. 6.091/74, art. 5º e art. 11, III.



**Tribunal Regional Eleitoral**  
do Rio Grande do Sul

Rua Duque de Caxias, 350 - Centro - Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3294-9000 - [www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br)